



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA/ES E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SANTA
LEOPOLDINA – APAE, OBJETIVANDO
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE
EMENDA PARLAMENTAR 2024-
4383.0006, DA PROGRAMAÇÃO
SIGTV Nº 3200000.2024.0001.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob CNPJ Nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1.022, centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO CASTRO ROCHA**, brasileiro, em União Estável, agente público, inscrito no CPF Nº 841.291.407-44, portador da Carteira de Identidade nº 654.795 - SSP/ES, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, nº 1476, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob Nº 16.583.823/0001-27, com endereço a Rua Costa Pereira, S/Nº, centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **VANDERLÉIA BORTOLINI**, inscrita no CPF Nº 149.067.797-60 e portadora da Carteira de Identidade nº 3.381.477/ES, residente e domiciliada à rua emílio Santana Nascimento, s/n, Bairro Vila Nova, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, doravante denominada Administração Pública, e;

A Organização da Sociedade Civil/OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.748.325/0001-04, situada na Rua Reginaldo Terra, nº 535, centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, neste ato devidamente representada pelo seu presidente, Sr. **JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 223.866 - ES, inscrito no CPF sob o nº 317.499.417-91, residente e domiciliado à Rua Porfírio Furtado, Nº 130, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, doravante denominada OSC;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que consta do

Fernando Rocha

Vanderleia Bortolini



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo Eletrônico nº 780/2025 de 25.02.2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O Termo de FOMENTO será realizado em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

1.2. Celebra-se este Termo de Fomento com dispensa de realização de Chamamento Público, conforme prevê o Art. 26, 29 e 31, item II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.3. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto **VIVENCIARTE APAE** visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para realização de ações complementares ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.4. Recurso oriundo de Emenda Parlamentar, impositiva, Nº 202443830006 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Ordem Bancária 9424, com destino à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Leopoldina.

1.5. O recurso é repassado ao FMAS via Sistema de Gestão de Transferências Voluntária – SIGTV, Programática nº 320450020240001.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- b) Nomear por meio de portaria específica o Gestor da Parceria, conforme Decreto 327/2019, e na hipótese da ausência do mesmo, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações e responsabilidades;

Flávia Rocha



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- d) Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- e) Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Procuradoria Geral deste município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- b) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- d) Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- e) Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- f) Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou normatizações municipais pertinentes;

F. F. Rocha
Manuelina Bertolini



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- i) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto, bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social/COMASSAL;
- j) Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- k) Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- l) Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única para a execução do Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Leopoldina - COMASSAL;

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até quinze (15) dias úteis após assinatura deste Termo de Fomento.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a saber, Banco do Brasil – Agência 1300.

Flávio Rocha

Anderson Botelho



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, e seus dados informados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.7. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Fundo Municipal de Assistência Social, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

- 011000011001.0824511942.215 – Alocação de Emendas Parlamentares Advindas do Governo Federal e Estadual
- 33504300000 - Subvenções Sociais
- Ficha: à criar
- Fonte: 1660

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, suas alterações, e normativas municipais pertinentes, vedada sua utilização em finalidade diferente da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a

Flávio Rocha 

Vanderlei Borralini



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável, com o recurso recebido, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e será semestral, final e/ou especial: semestral para Monitoramento da Execução do Serviço; final para Monitoramento da Execução Financeira; especial à qualquer tempo visto necessidade pelos responsáveis pelo monitoramento da execução do objeto.

6.2. A Prestação de contas, seja ela parcial, final e/ou especial, deverá conter elementos

Felipe Rocha

Andréia Borbin



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que permitam verifica sua execução conforme Manual de Prestação de Contas anexo parte integrante deste Termo de Fomento.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a) A análise da Prestação de Contas parcial, final e especial, esta quando necessário, será realizada pelo Gestor de Parceria quanto a Execução Financeira e do Serviço, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social/COMASSAL para avaliação quanto a Execução do Serviço, que contará com o Relatório emitido pelo Gestor de Parceria quanto a Execução Financeira, quando se tratar da prestação de contas final;
- b) Caberá ao Administrador Público a decisão final sobre a prestação de contas, quando esta final, e aplicação de sanções e demais medidas administrativas durante parceria (Art. 72, § 1º);
- c) Quando for constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas Especial ou Final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, para que a OSC possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação decidida;
- d) A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
- e) Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- f) A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL deve ser entregue semestralmente em até 15 (quinze) dias a partir do fim do semestre objetivando o monitoramento da Execução do Serviço; a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deve ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria (Art. 69, § 1º) objetivando o monitoramento da Execução Financeira. E no que diz respeito a PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL, a administração pública poderá promover instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, perante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. Podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Felipe Rocha

Felício Bortoloni



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante da análise das informações através de documentos técnicos e visitas in loco, quando se achar necessário.

7.2. O monitoramento e avaliação da Parceria será realizado pelo Gestor de Parceria, nomeado pela Administração Pública, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social/COMASSAL (Art. 29, § 2º - Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações).

7.3. O monitoramento e avaliação da Parceria deverão operar de acordo com as legislações vigentes pertinentes, conforme versa este Termo de Fomento e seus anexos.

7.4. Para monitoramento e avaliação da execução do objeto e sua execução financeira de acordo com os instrumentos regentes, a OSC apresentará contas semestralmente e ao final da parceria, com documentação pertinente que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará os encaminhamentos devidos.

7.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará um Gestor de Parceria para realizar o acompanhamento e fiscalização, que poderá valer-se de apoio técnico necessário dentro da Administração Pública.

7.6. Demais providências, encaminhamentos e orientações pertinentes a esta cláusula sétima não tratadas na mesma, deve ser observado em Manual de Prestação de Contas anexo, e ainda Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal Nº 327 de 10 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA DA DESIGNAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DE PARCERIA

8.1. Fica designada como Gestora de Parceria a servidora **MARIA OLÍVIA DA SILVA GONÇALVES GAIBA**, Matrícula Nº 018676;

8.1.1. A Administração Pública providenciará ato de nomeação

8.2. Caberá ao Gestor de Parceria o seguinte:

Felipe Rocha

Felício Portinari



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução da parceria;
- b) Informar ao superior hierárquico sobre fatos que possam comprometer a parceria;
- c) Emitir parecer técnico sobre a prestação de contas;
- d) Disponibilizar os recursos tecnológicos e materiais necessários para o monitoramento e avaliação;
- e) Avaliar o andamento da parceria;
- f) Concluir se o objeto foi executado conforme o pactuado;
- g) Glosar os valores relacionados a metas e resultados descumpridos;
- h) Analisar os dados financeiros.

8.3. Além do supracitado, deverá o Gestor de Parceria observar a Lei Federal Nº 13019/2014, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, item 8.2;

Fz. func. Proch...

Anderson Borborema



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3. As sanções estabelecidas nos incisos II e III, item 8.2, são de competência neste caso, exclusiva do Poder Público Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.4. Tais sanções prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. Entretanto a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva assinatura e meio eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1. Este Termo de Fomento terá vigência de vinte e quatro (24) meses contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência.

11.2. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO

12.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que

Fc fmo Rocha



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.2. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

12.3. Qualquer alteração deverá ser previamente submetida à Procuradoria Geral do Município, a qual os autos deverão ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de noventa (90) dias para publicidade dessa intenção.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Fomento:

- I. o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- II. superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- III. denúncia a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Toda e qualquer situação não prevista neste termo, deve-se ser estudado a luz da Lei

FC Funes Rocha

Vanessa Botolini



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal Nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em quatro (04) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Leopoldina/ES, 27 de maio de 2025

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito de Santa Leopoldina

VANDERLÉIA BORTOLINI

Fundo Municipal de Assistência Social

Secretária Muninicipal de Assistência Social

JORGE LUIZ SMIDERLE VALDETARO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE

Santa Leopoldina/ES

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: